



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

Inquérito Civil nº 025/2017

MPRJ 2017.00204476

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e, no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, também estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, ainda segundo a Constituição da República, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei nº 7.347/1985.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela CRFB/88 à categoria de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, incluindo o direito à saúde.

CONSIDERANDO que o artigo 198, inciso II da Constituição da República prevê atendimento integral nas ações e serviços públicos de saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

CONSIDERANDO que o artigo 7º, *caput* e inciso II da Lei nº 8.080/1990 preconiza que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda ao princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê, em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública nº 0006982-60.2016.8.19.0003, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, tendo como pedido a determinação da nulidade de todos os atos administrativos praticados e derivados da Lei Municipal nº 2.792/2011, em especial o processo administrativo destinado à seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como organização social no âmbito do Município de Angra dos Reis para firmar contrato de gestão; onde foi concedida decisão liminar para suspender a licitação para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

contratação de organização social ou congênere para gestão do HGJ e/ou outros segmentos da saúde pública no Município de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO a notícia de que, no início da atual gestão municipal, foram realizadas vultosas contratações com fundamento na dispensa de licitação, todas com o intuito de contratar profissionais de saúde e alguns poucos serviços, tendo como aparente objetivo melhorar emergencialmente a qualidade do serviço de saúde local, tal qual se operou na Dispensa de Licitação nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 2017.003194), pelo curto espaço de 06 (seis) meses e no valor de R\$17.144.539,92.

CONSIDERANDO que depois disso o Município de Angra dos Reis quedou-se inerte quanto à necessária realização de concurso público para suprir a carência permanente de profissionais da saúde; preferindo, ao final do prazo emergencial da contratação, realizar novas contratações do mesmo objeto, desta vez através dos pregões nº 006/2017 e nº 040/2017.

CONSIDERANDO que o pregão nº 006/2017 tem como objeto a contratação de serviços continuados de profissionais de saúde nas diversas áreas de especialidades para atender as necessidades de plantonistas, diaristas, cirurgiões efetivos, anesthesiologistas e apoio administrativo da Fundação Hospital Geral da Japuiba; ao passo que o pregão nº 040/2017 tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência para garantir a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Unidade de Pronto Atendimento (SPA), da rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO que tal atuar acarretou o ajuizamento de nova Ação Civil Pública, registrada sob nº 0008052-78.2017.8.19.0003 e tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, onde se pretende a nulidade dos referidos pregões e a obrigação de não fazer, consistente em o Município se abster de proceder a novos certames que conduzam à terceirização dos serviços de saúde.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

CONSIDERANDO que diante do questionamento judicial dos pregões, acarretando possível surgimento de uma decisão judicial (pelo Tribunal de Justiça) concedendo a tutela de urgência pretendida, aliado ao fato de que o Tribunal de Contas do Estado determinou a suspensão do pregão nº 040/2017; o Município de Angra dos Reis, através do Sr. Prefeito e de seus Secretários Municipais, entenderam por bem adiar ambos os pregões *sine die*.

CONSIDERANDO que, na sequência, o Secretário da Fundação Hospital Geral da Japuíba realizou, no último dia 04 de outubro de 2017, uma NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL através da Dispensa de Licitação nº 39/2017/FHGJ, salientando-se que o contrato tem o mesmo objeto daquele pregão nº 006/2017, isto é, “*serviços continuados de profissionais de saúde nas diversas áreas de especialidades para atender as necessidades dos plantonistas, diaristas, cirurgiões eletivos, anestesiólogos e apoio administrativo da Fundação Hospital Geral da Japuíba*”; tratando-se do contrato nº 016/2017/FHGJ, processo administrativo nº 2017.020184, no valor de R\$17.574.000,00 e pelo prazo de 06 meses.

CONSIDERANDO que, em continuidade à empreitada, a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis celebrou OUTRO CONTRATO EMERGENCIAL, também mediante dispensa de licitação, desta vez para contemplar o mesmo objeto daquele pregão nº 040/2017, isto é, “*a prestação complementar de serviços continuados de profissionais de saúde na área de urgência para garantir a continuidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis*”, conforme extrato do termo contratual publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no último dia 27 de outubro, página 8, tratando-se do Contrato nº 030/2017/SSA.

CONSIDERANDO que a atual administração municipal já conta com quase um ano de gestão, tempo suficiente para detectar as carências permanentes de profissionais na área da saúde, promover as medidas emergenciais em tal setor de inequívoca e notória relevância social e se programar para suprir definitivamente a demanda de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

mão de obra específica nos moldes preconizados pela Constituição da República, quais sejam, a realização de concurso público.

CONSIDERANDO que a insistência em suprir a carência de mão de obra específica para a área de saúde, mediante processos diferentes do concurso público, acarreta o evidente ato doloso de violar a disposição expressamente contida no inciso II, do artigo 37 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que tal atuar configura a prática de ato de improbidade administrativa, previsto nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à cessação do ato danoso e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 e 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003).

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter vinculativo, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

RECOMENDA

ao **Prefeito Municipal de Angra dos Reis**, Excelentíssimo Senhor Fernando Antônio Ceciliano Jordão, ao **Secretário Municipal de Saúde**, Ilustríssimo Senhor Renan Vinícius Santos de Oliveira, e, finalmente, ao **Secretário da Fundação Hospital Geral da Japuíba**, Ilustríssimo Senhor Sebastião Faria de Souza, que:

- 1) Adotem as imediatas medidas administrativas cabíveis para suprir a carência de todos os profissionais na área da saúde de Angra dos Reis, mediante a realização de concurso público regulamentado através do competente edital, que contemple a quantidade de vagas necessárias para fazer frente à demanda permanente dos serviços e as correspondentes remunerações



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis

– Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty –

Rua General Bocaiuva, nº 462, Centro, Itaguaí/RJ – CEP 23.815-310.

compatíveis com o que atualmente se paga aos funcionários terceirizados, visando, principalmente, evitar o desinteresse de candidatos e a consequente geração proposital e oportuna de nova e artificial situação emergencial que venha a amparar novas e sucessivas contratações emergenciais ou novas dispensas de licitação;

- 2) Fica estabelecido o dia 21/11/2017, em caráter impostergável**, para manifestação dos destinatários com fito de que esclareçam se pretendem ou não atender a esta Recomendação, nos termos da Lei Federal nº 7.347/1985, sendo certo que o não acolhimento possibilitará a adoção de imediatas e eventuais medidas judiciais;

- 3) Em caso de acolhimento**, a presente Recomendação deverá ser publicada nos meios oficiais de publicidade adotados pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tornando público o acatamento dos seus termos, remetendo, em seguida, cópias das respectivas publicações para conhecimento ministerial.

Itaguaí, 06 de novembro de 2017.

MARCELO VIEIRA GONÇALVES

Promotor de Justiça

Matrícula 5808